



**Porto  
de Itajaí**  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

### PORTARIA Nº 114, DE 19 DE AGOSTO DE 2020 DELEGA ATRIBUIÇÕES PARA EMPREGADO PÚBLICO PERMANENTE

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.513/00 e pelo art. 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** que cabe à Superintendência do Porto de Itajaí, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, primar pelo acompanhamento de indicadores de desempenho e resultados em uma administração pautada na transparência, no controle administrativo, na integridade, na governança e na inovação, objetivando contínua melhoria da qualidade dos serviços e atribuições sob a jurisdição da autoridade portuária, visando satisfazer condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade;

**CONSIDERANDO**, por fim, a importância e necessidade de se estabelecerem orientações a toda a Superintendência do Porto de Itajaí, respeitadas as particularidades das diferentes unidades técnico-administrativas das respectivas Coordenações e Assessorias;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Delegar ao empregado público ocupante do cargo efetivo de Agente de Autoridade Portuária I, **ANDRÉ LUIZ PIMENTEL LEITE DA SILVA JÚNIOR**, matrícula 268, as atribuições definidas:

- I – pelo art. 19, V, da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;
- II – pelo art. 19, VII, da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;
- III – pelo art. 19, XI, da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;
- IV – pelo art. 39, I, da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

**§1º** – A delegação das atribuições estabelecida por esta Portaria não exclui as dos respectivos titulares da Coordenação Executiva de Desempenho, Desenvolvimento e Planejamento Estratégico e da Assessoria Executiva I, para a prática dos atos definidos Neste Artigo.





**Porto  
de Itajaí**  
AUTORIDADE PORTUÁRIA


## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

§2º – É vedada a subdelegação de quaisquer das atribuições definidas Neste Artigo.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a contar da presente data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 19 de agosto de 2020.

  
Eng.º Marcelo Werner Salles  
**Superintendente do Porto de Itajaí**